PARLAMENTO EUROPEU

2004 *2009*

Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

PROVISÓRIO
2005/0003(CNS)

20.6.2005

*

PROJECTO DE RELATÓRIO

sobre a proposta de Decisão-Quadro do Conselho relativa à luta contra a criminalidade organizada
(COM(2005)0006 – C6-0061/2005 – 2005/0003(CNS))

Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

Relator: Bill Newton Dunn

Legenda dos símbolos utilizados

*	Processo de consulta *Maioria dos votos expressos*
**I	Processo de cooperação (primeira leitura) *Maioria dos votos expressos*
**II	Processo de cooperação (segunda leitura) *Maioria dos votos expressos para aprovar a posição comum* *Maioria dos membros que compõem o Parlamento para rejeitar ou alterar a posição comum*
***	Parecer favorável *Maioria dos membros que compõem o Parlamento, excepto nos casos visados nos artigos 105º, 107º, 161º e 300º do Tratado CE e no artigo 7º do Tratado UE*
***I	Processo de co-decisão (primeira leitura) *Maioria dos votos expressos*
***II	Processo de co-decisão (segunda leitura) *Maioria dos votos expressos para aprovar a posição comum* *Maioria dos membros que compõem o Parlamento para rejeitar ou alterar a posição comum*
***III	Processo de co-decisão (terceira leitura) *Maioria dos votos expressos para aprovar o projecto comum*

(O processo indicado tem por fundamento a base jurídica proposta pela Comissão)

Alterações a textos legais

Nas alterações do Parlamento, as diferenças são assinaladas simultaneamente a negrito e em itálico. A utilização de itálico sem negrito constitui uma indicação destinada aos serviços técnicos e tem por objectivo assinalar elementos do texto legal que se propõe sejam corrigidos, tendo em vista a elaboração do texto final (por exemplo, elementos manifestamente errados ou lacunas numa dada versão linguística). Estas sugestões de correcção ficam subordinadas ao aval dos serviços técnicos visados.

ÍNDICE

Página

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU 5

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.....9

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU

sobre a proposta de Decisão-Quadro do Conselho relativa à luta contra a criminalidade organizada
(COM(2005)0006 – C6-0061/2005 – 2005/0003(CNS))

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

– Tendo em conta a proposta da Comissão (COM(2005)0006)[1],

– Tendo em conta o nº 2, alínea b), do artigo 34º do Tratado UE,

– Tendo em conta o nº 1 do artigo 39º do Tratado UE, nos termos do qual foi consultado pelo Conselho (C6-0061/2005),

– Tendo em conta os artigos 93º e 51º do seu Regimento,

– Tendo em conta o relatório da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos e os pareceres da Comissão dos Assuntos Externos e da Comissão do Mercado Interno e da Protecção dos Consumidores (A6-0000/2005),

1. Aprova a proposta da Comissão com as alterações nela introduzidas;

2. Convida a Comissão a alterar a sua proposta no mesmo sentido, nos termos do nº 2 do artigo 250º do Tratado CE;

3. Solicita ao Conselho que o informe, se entender afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;

4. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a proposta da Comissão;

5. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho e à Comissão.

Texto da Comissão	Alterações do Parlamento
	Alteração 1 Considerando 4 bis (novo)
	(4 bis) Sob reserva da adopção de um instrumento de protecção de dados no âmbito do terceiro pilar, a cooperação entre a Interpol e a Europol deve ser

[1] JO C ... / Ainda não publicada em JO.

desenvolvida na perspectiva da partilha de informações para fins de investigação do crime organizado transfronteiras.

Justificação

A relação entre a Europol e a Interpol não se encontra claramente definida, havendo uma sobreposição. Cada uma dispõe de possibilidades que devem ser partilhadas para combater eficazmente o crime organizado transfronteiras, nomeadamente para efeitos da partilha de informações e sob reserva do instrumento de protecção de dados no âmbito do terceiro pilar que o Parlamento Europeu tem vindo a reclamar e que a Comissão prometeu propor até ao final do ano.

Alteração 2
Considerando 4 ter (novo)

(4 ter) Sob reserva da adopção da Decisão-Quadro relativa a um mandado europeu de obtenção de provas para recolha de objectos, documentos e dados a fim de serem utilizados no âmbito de procedimentos penais, os Estados-Membros devem facilitar o reconhecimento mútuo das provas obtidas contra os perpetradores do crime organizado transfronteiras.

Justificação

O reconhecimento mútuo de provas é uma pedra angular na melhoria da luta contra a criminalidade organizada internacional. O mandado europeu de obtenção de provas deve, por isso, ser adoptado e implementado o mais rapidamente possível.

Alteração 3
Artigo 6, alínea e bis) (nova)

e bis) Confisco de bens, instrumentos e produtos provenientes da organização criminosa referida nos termos do artigo 2º;

Justificação

O confisco de bens, de instrumentos e produtos do crime constitui um dos meios mais eficazes para combater a criminalidade, uma vez que retira a base financeira de apoio a essas

actividades criminosas.

Alteração 4
Artigo 6, alínea e ter) (nova)

e ter) Destruição de bens;

Alteração 5
Artigo 6, alínea e quater) (nova)

e quater) Publicação de decisões judiciais.

Alteração 6
Artigo 8 bis (novo)

Artigo 8º bis

Cada Estado-Membro estabelecerá uma unidade para combater o crime grave e organizado e uma unidade de recuperação de bens que garanta a coordenação ao nível nacional e intervenha como ponto único de contacto.

Justificação

Importa garantir uma coordenação adequada e simplificada e combater os criminosos financeiramente, que é o aspecto que mais os atinge. Com base na recente e bem sucedida introdução de tais unidades no Reino Unido e na Irlanda, os Estados-Membros devem ponderar a criação de unidades semelhantes.

Alteração 7
Artigo 10, nº 1 bis (novo)

1 bis. Os Estados-Membros elaborarão estatísticas sobre os crimes referidos no artigo 2º e apresentarão esses dados estatísticos à Comissão, que elaborará uma estatística harmonizada e

comparável a partir de 2006.

Justificação

Sem um levantamento estatístico adequado, que seja coerente e comparável, a União não está em condições de lidar eficazmente com nem de quantificar o problema do crime organizado.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O crime organizado internacional assume proporções elevadas e regista um crescimento. Se fosse um país, corresponderia à quarta maior economia mundial.

A opinião pública pouco sabe sobre isso. As forças da polícia local de cada Estado-Membro estão sujeitas a uma supervisão democrática, pelo que a opinião pública tem conhecimento dos êxitos e malogros ao nível local. Mas não existe uma supervisão ou um controlo democrático sobre a luta contra o crime internacional ao nível europeu ou mundial.

A criminalidade local é incentivada pela criminalidade internacional. Por exemplo, calcula-se que cada quilo de heroína vendida nas nossas ruas está na origem de mais de duas centenas de assaltos na rua ou de casas.

Quem são os bandos criminosos internacionais? Encontram-se sobretudo instalados fora da UE, em países onde a aplicação da lei apresenta fragilidades e são fortes as oportunidades de corrupção, como a Rússia, a Europa Oriental, a Ásia Central, a China, a Nigéria e o Brasil. Em suma, qualquer país onde haja pessoas inteligentes que não têm oportunidades para exercerem um emprego legítimo. Visam tudo onde haja dinheiro, ou seja, os territórios da UE e dos EUA.

As suas principais actividades são:

a) droga – importação de heroína do Afeganistão e de cocaína da Colômbia e exportação de *ecstasy* da Europa;

b) contrabando de mercadorias de contrafacção produzidas a baixo custo e de baixa qualidade, como CD's e DVD's, jeans e perfumes de imitação, mas também preservativos falsificados, componentes de aeronaves, travões de automóveis, medicamentos, alimentos para bebés e muito mais. Isto prejudica postos de trabalho legais na UE e obriga os contribuintes a efectuarem pagamentos adicionais para compensar as perdas;

c) criminalidade atinente a documentos de identidade, sobretudo na Internet, persuadindo europeus ingénuos a revelarem voluntariamente as suas informações bancárias ou códigos de segurança social, o que permite aos criminosos roubarem o seu dinheiro;

d) tráfico de mulheres para prostituição, de crianças para pedofilia e de imigrantes clandestinos para a UE;

e) contrafacção de dinheiro;

f) roubos violentos de carros de luxo para venda na Europa Oriental;

g) contrabando de cigarros e de bebidas alcoólicas retirando proveito das diferenças consideráveis entre as taxas locais;

h) lavagem de dinheiro para dissimular a origem criminosa do dinheiro – de que são exemplo a aquisição de bancos pela mafia na Lituânia antes do alargamento da UE, e as tentativas do IRA para adquirir um banco búlgaro antes da adesão deste país à UE.

Alguns grupos terroristas servem-se do crime organizado para financiar as suas actividades políticas. Os bombistas de Madrid venderam cópias pirata de CD's e de DVD's para contribuir para o financiamento das suas actividades.

Como combate a União Europeia os bandos do crime organizado? A resposta é: provavelmente mal, mas nada nos é dito, pelo que não sabemos. Os Estados-Membros não sabem, porque não existem levantamentos estatísticos ao nível da UE que registem e revelem a verdadeira extensão do crime organizado. Ninguém tem uma imagem clara de conjunto.

Na UE, as nossas fronteiras internas estão abertas. Isto constitui uma vantagem considerável para os homens de negócios e para quem viaja individualmente. O mesmo se passa para os criminosos. Mas os órgãos de execução da legislação europeia são todos nacionais, não podendo os seus funcionários atravessar fronteiras, pelo que os seus esforços são limitados. A UE tem a Europol. É o nosso centro de coordenação de informações situado na Haia, nos Países Baixos. No entanto, os seus funcionários não têm poder para efectuar detenções, nem a Europol não tem o poder de obrigar um órgão nacional a empreender uma acção. Em 2004-2005 foi abandonada durante vários meses sem liderança pelo Conselho de Ministros. A Europol é uma agência da UE, mas o seu orçamento é intergovernamental, pelo que os cidadãos da UE não têm controlo nem uma visão sobre as suas despesas e recursos.

Existe também a InterPol, em Lyon, na França. Trata-se de um clube de polícias inteiramente financiado por contribuições das forças policiais de todo o mundo. Também não dispõe de funcionários com poderes para efectuar detenções. A relação entre a Europol e a InterPol não se encontra definida claramente e existe uma sobreposição. Cada uma dispõe de possibilidades que não podem ser partilhadas entre si, porque os governos nacionais dispõem de regras que impedem a cooperação.

A UE tem um problema ainda pior. Trata-se de "falta de confiança". Tal como os norte-americanos descobriram, após o 11 de Setembro, que a CIA e o FBI não estavam a cooperar, mas agiam antes como rivais, existe o mesmo fenómeno na Europa, mas numa escala maior.

Dentro dos Estados-Membros há falta de confiança entre forças policiais locais distintas. A informação é poder, e os detentores da informação mostram-se relutantes em partilhá-la.

Ao longo das fronteiras internas da UE, a falta de confiança é muito maior. A mais pequena cooperação entre forças policiais ao nível transfronteiras processa-se com base em contactos pessoais. Não existe um centro comunitário em que se possa obter rapidamente os números e os nomes para contacto das forças policiais no conjunto dos 25 Estados-Membros. A directiva da UE que visa viabilizar equipas comuns de investigação ainda não entrou em vigor, porque nem todos os Estados-Membros procederam à suas transposição para a respectiva legislação nacional. O mandado de detenção europeu ainda não foi ratificado pela Itália.

Por que razão os líderes nacionais, que são quem mais sabe sobre o problema, já que têm as forças policiais nacionais sob seu controlo, fazem tão pouco para lutar contra o crime internacional organizado? Em termos psicológicos, é porque desejam ganhar as eleições nacionais, e não as eleições europeias. Mantêm os seus recursos policiais mobilizados no combate de crimes dentro do seu próprio estado, muito embora a criminalidade internacional

incentive a criminalidade local. Poucos votos ganham da opinião pública se canalizarem recursos policiais escassos para combater o crime internacional noutros pontos, já que a opinião pública desconhece a extensão do crime organizado internacional.

Os eleitores europeus necessitam de tomar conhecimento da verdadeira situação, da surpreendente dimensão e sofisticação dos bandos do crime organizado e do fracasso dos Estados-Membros da UE em concertarem acções e poderes ao nível da UE. Talvez só o Parlamento Europeu possa exercer pressão para a transparência necessária, que ponha termo à fragmentação nacional e conduza à acção à escala comunitária antes que seja demasiado tarde.

Uma questão fundamental é a seguinte: as forças policiais são supostas ser agentes governamentais ou protectores da opinião pública? Os que acreditam nesta última possibilidade devem exercer pressão em favor de uma maior transparência e de um controlo democrático ao nível da UE.